



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (cães e gatos), visando o controle populacional, sanitário e territorial, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO – PE

O Vereador **Henrique César da Cunha Silva**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no município de Bonito–PE, o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, abrangendo cães e gatos, com a finalidade de identificar, mapear e quantificar esses animais nas áreas urbana do município.

Art. 2º- A execução do cadastro será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com parcerias de:

- I – Universidades;
- II – ONGs e entidades de proteção animal;
- III – Protetores independentes;
- IV – Instituições de pesquisa e extensão;
- V – Órgãos estaduais ou federais relacionados à saúde e meio ambiente.

Parágrafo único. O cadastro poderá ser realizado por agentes comunitários de saúde, agentes de endemias ou profissionais designados.

Art. 3º- Nas visitas domiciliares, os agentes deverão preencher formulário, contendo no mínimo:

- I–Número de cães e gatos no domicílio;
- II – Sexo e idade aproximada;
- III – Condição reprodutiva (castrado ou não);
- IV – Estado geral de saúde;
- V – Status vacinal, especialmente antirrábica;
- VI – Tipo de alimentação;
- VII – Condições do abrigo;
- VIII – Histórico de mordeduras ou agressões;
- IX – Identificação do responsável pela visita.

Art. 4º- Os dados coletados subsidiarão a criação e atualização do Cadastro Municipal de Animais Domésticos, com os seguintes objetivos:

- I – Planejar ações de controle populacional;
- II – Orientar campanhas de castração e vacinação;
- III – Identificar riscos para zoonoses;
- IV – Monitorar abandono e maus-tratos;
- V – Promover políticas de bem-estar animal.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em até 90 dias da data de sua publicação.

Bonito, 11 de março de 2026.



Henrique César da Cunha Silva

ANEXO I – FORMULÁRIO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS FORMULÁRIO DE REGISTRO – CADASTRO DE CÃES E GATOS – BONITO/PE :

1. Identificação do Responsável pela Residência:

- Nome completo: _____
- Endereço: _____
- Bairro/Comunidade: _____
- Telefone/Contato: _____

2. Informações sobre os Animais (Um formulário deve ser preenchido para cada animal) :

1. Espécie: () Cão () Gato
2. Sexo: () Macho () Fêmea
3. Idade aproximada: () Filhote () Adulto () Idoso
4. Castrado/Esterilizado? () Sim () Não
5. Vacinado contra raiva? () Sim () Não
6. Outras vacinas atualizadas? () Sim () Não
7. Condição de saúde: () Saudável () Doente () Ferido () Sinais de desnutrição
8. Tipo de alimentação: () Ração () Comida caseira () Ambos () Irregular
9. Condições de abrigo: () Adequado () Improvisado () Ao relento
10. Histórico de agressões/mordeduras? () Sim () Não
11. Identificação (coleira/placa/microchip)? () Sim () Não

3. Observações do agente:

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser implementada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e doenças;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que a Lei Federal nº 6.259/1975, que trata da organização das ações de vigilância epidemiológica, prevê o monitoramento de zoonoses como requisito fundamental para a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece sanções em casos de maus-tratos a animais domésticos, reforçando a necessidade de políticas públicas que promovam o bem-estar animal;

Considerando as diretrizes do Ministério da Saúde, expressas no Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses (2016) e no Guia de Vigilância em Saúde (2022), que reconhecem o acompanhamento da população de cães e gatos como estratégia essencial para evitar a disseminação de zoonoses como raiva, leishmaniose, leptospirose e esporotricose;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), que desde 1990 orientam que programas de manejo populacional de cães e gatos devem incluir o levantamento regular da população animal como ferramenta básica para políticas públicas eficazes;

Considerando que estudos científicos, como os de Dias et al. (2012) e Slater (2007), confirmam que a ausência de dados sobre a população canina e felina dificulta o planejamento de ações de saúde pública e aumenta o risco de transmissão de zoonoses;

Considerando que o crescente número de animais domésticos no Brasil, segundo estimativas do IBGE (2022), requer ações estruturadas para prevenção de riscos sanitários e controle populacional, especialmente em municípios com expansão urbana e rural;

Considerando que o controle ético da população animal, preconizado pelo Ministério do Meio Ambiente (2014) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (2015), depende de diagnósticos populacionais precisos, obtidos por meio de censos periódicos e sistematizados;

Considerando que a implementação do Cadastro Municipal permitirá ao município de Bonito-PE formular políticas assertivas de saúde pública, bem-estar animal, prevenção de doenças e gestão sustentável da população de cães e gatos;

O aumento da população de cães e gatos em Bonito-PE exige a adoção de políticas públicas eficientes que integrem saúde pública, meio ambiente e bem-estar animal.

A inexistência de informações precisas sobre essa população compromete a capacidade do município de planejar e executar ações adequadas.

O Cadastro Municipal de Animais Domésticos permitirá conhecer de forma realista o número, a distribuição e o estado sanitário dos animais, possibilitando:

- Controle populacional ético, por meio de programas de castração;
- Redução do abandono, graças ao registro e acompanhamento;
- Prevenção de zoonoses, incluindo raiva, leishmaniose, leptospirose e esporotricose;
- Organização de campanhas de vacinação e educação sanitária;
- Melhor estruturação de políticas de saúde pública animal.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o manejo populacional como estratégia essencial para reduzir riscos sanitários. As diretrizes nacionais do Ministério da Saúde reforçam que o monitoramento populacional é etapa necessária para prevenir doenças e garantir a segurança das comunidades.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma ação preventiva, sustentável e de grande benefício social, alinhada às melhores práticas internacionais e às recomendações técnicas brasileiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. *Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacionais*. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Guia de Vigilância em Saúde. Volume 3 - Zoonoses*. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.



BRASIL. Ministério da Saúde. *Programa Nacional de Profilaxia da Raiva. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2021.*

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Políticas de Manejo Ético da População de Cães e Gatos. Brasília: MMA, 2014.*

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV. *Guia de Manejo Humanitário de Cães e Gatos. Brasília: CFMV, 2015.*

DIAS, R. A. et al. *Estimativas de populações caninas e felinas domiciliares em áreas urbanas brasileiras. Arquivos Brasileiros de Medicina Veterinária e Zootecnia, v. 64, n. 1, 2012.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Pesquisa Nacional de Saúde: Estimativa da População de Animais Domésticos. Rio de Janeiro, 2022.*

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. *Guidelines for Dog Population Management. Geneva: WHO, 1990.*

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE – OPAS. *Zoonoses e Saúde Pública: Estratégias de Controle da Raiva e Outras Enfermidades. Washington, 2019.*

SLATER, M. R. *Community Approaches to Feral Cats: Problems, Alternatives, and Recommendations. Humane Society Press, 2007.*

PANDY, A.; WAGH, S. *Dog Population Control: An Emerging Public Health Need. Journal of Veterinary Public Health, 2020.*